Data: 11/11/2015



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

Processo CME Nº. 022/2015

Interessados: Professores da Rede Municipal de Ensino

Assunto: Análise das mudanças propostas para o Processo de Remoção (Ano

Base 2015) e Atribuição de Aulas para os professores efetivos da Rede

Municipal de Ensino (Ano Base 2016).

Relatora: Juliangela Sanches de Moraes

Indicação CME № 003/2015

I - Histórico

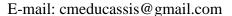
Professores da Rede Municipal de Ensino solicitaram intermediação deste órgão colegiado, mediante informações veiculadas em reunião de gestores escolares, realizada no dia 27 de outubro e no dia 10 de Novembro de 2015, sobre as mudanças propostas para os Processos de Remoção e Atribuição de Aulas para professores efetivos da rede municipal de ensino. A mudança implica na inversão da sequência dos referidos processos até então realizados na seguinte ordem: 1º Atribuição de Aulas e 2º Remoção.

No entanto, esta mudança afeta diretamente os docentes da Rede Municipal, principalmente os que são efetivos há alguns anos, que já possuem certa estabilidade nas unidades escolares onde atuam. Além disso, essa mudança pode levar a outras consequências que refletirão direta e indiretamente na dinâmica escolar.

II - Aspectos Legais

A Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal prevê incentivo para que os professores permaneçam em sua sede, com o intuito de criar vínculo com a comunidade e dessa forma se

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

TEPPAN ATT

ASSIS-SP

aproximar da realidade do aluno e proporcionar seu desenvolvimento global de forma a inseri-lo na sociedade local. Prova disso, é que esta inserção é pontuada na avaliação de desempenho do docente e dos demais profissionais, tais como diretor e coordenador pedagógico. Logo, essa mudança fere diretamente este objetivo.

Além disso, não foi apresentado nenhum fundamento legal para que tais mudanças sejam realizadas.

III - Conclusão

Ante o exposto, em defesa dos profissionais da educação do município e preocupada com a estabilidade e segurança profissional dos mesmos, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação da presente Indicação por considerar esta mudança totalmente desnecessária.

Assis, 11 de novembro de 2015. Juliangela Sanches de Moraes Conselheira Relatora

